



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Proc. n.º 1027765-22.2020.811.0041.

Vistos etc.

Defiro parcialmente o requerimento ministerial juntado no id. 90702366, uma vez que é de conhecimento público que o requerido Luiz Antonio Possas de Carvalho não mais exerce o cargo de secretario municipal de saúde e a obrigação de fazer diz respeito a atos próprios do exercício do cargo.

Intime-se o Municipio de Cuiabá e Prefeito Emanuel Pinheir, para que comprovem, por meio de documentos hábeis e no prazo de quinze (15) dias, o cumprimento da obrigação prevista no item 4, alínea "b", do termo de ajustamento de conduta, consistente na *instalação e perfeito funcionamento de ponto eletrônico, com controle biométrico, em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente PSFs, Centros de Saúde, Clínicas, Policlínicas, Clínicas Odontológicas, Pronto Socorro - HPSMC, laboratórios e distribuição de medicamentos.*

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores para quitação da multa arbitrada por descumprimento da obrigação, uma vez que não houve intimação para pagamento voluntario, o que também impede a incidência da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC.

Assim, intmem-se os requeridos Emanuel Pinheiro e Luiz Antonio Possas de Carvalho, para no prazo de quinze (15) dias, efetuarem o pagamento da multa por descumprimento, no valor de R\$75.602,60 (setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta

centavos), atualizado até 19/07/2022, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do art. 523, §1º, do CPC e prosseguimento dos atos executórios.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

Celia Regina Vidotti
Juíza de Direito

 Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA VIDOTTI
11/11/2022 12:47:19
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYDPFSHVG>
ID do documento: 103689967



PJEDAYDPFSHVG

IMPRIMIR

GERAR PDF